

**MUNICÍPIO DE MOGADOURO****Aviso n.º 23483/2023**

*Sumário:* Projeto do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situações de Carência Económica e de Risco Social do Município de Mogadouro.

**Consulta Pública**

António Joaquim Pimentel, Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público, em cumprimento do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado n.º 1, do artigo 56.º, ambos, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e nos termos dos artigos 100.º e 101.º, ambos, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete a consulta pública pelo período de 30 dias o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situações de Carência Económica e de Risco Social do Município de Mogadouro, aprovado pela Câmara Municipal do Mogadouro, na sua reunião ordinária de 24 de outubro de 2023.

O Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situações de Carência Económica e de Risco Social do Município de Mogadouro, encontra-se disponível para consulta dos interessados na página da internet do Município do Mogadouro, em [www.mogadouro.pt](http://www.mogadouro.pt), e nos serviços da Câmara Municipal, sitos no Largo de São Francisco, c/n, durante o respetivo horário de expediente.

Durante o prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito, nesta Câmara, as suas sugestões, por escrito, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para o seguinte endereço: Largo do Convento de São Francisco, s/n, 5200-244 Mogadouro, ou através de correio eletrónico para o endereço, [presidente@mogadouro.pt](mailto:presidente@mogadouro.pt), sobre o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situações de Carência Económica e de Risco Social do Município de Mogadouro.

20 de novembro de 2023. — O Presidente da Câmara, *António Joaquim Pimentel*.

**Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situações de Carência Económica e de Risco Social do Município de Mogadouro**

## Preâmbulo

Na conjuntura atual de debilidade socioeconómica em que se verificam pedidos de apoio social no concelho de Mogadouro reportando-se a situações excecionais de autêntica emergência económica e social, que exigem do Município uma resposta imediata e eficaz, tendo como objetivo a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, condição necessária e inadiável do ser humano, promotora do bem social e da vida em comunidade, e tendo em conta o exercício das novas competências transferidas da Segurança Social, é da competência da Câmara Municipal a atribuição de prestações pecuniárias, de caráter eventual, em situações de carência económica.

Para suprir esta necessidade, foi elaborado o presente Regulamento que define as condições de acesso e atribuição das referidas prestações a indivíduos isolados ou agregados familiares residentes no concelho de Mogadouro, que se encontrem em situação de carência ou vulnerabilidade económica e/ou social.

O Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS) contribui para uma proteção de grupos mais vulneráveis, através da disponibilização de informação e da mobilização de recursos adequados a cada situação, com vista à promoção da melhoria de condições de vida da população, de forma a facilitar a sua inclusão social na comunidade envolvente.

No âmbito dos objetivos do subsistema de ação social estabelecidos nas bases gerais do sistema da Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, importa referir os termos em que se aciona a atribuição das prestações de carácter eventual, no âmbito do SAAS.

Segundo a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (lei-quadro de descentralização administrativa) foi estabelecido o quadro de transferências de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e têm competência para assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social designado SAAS.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situações de Carência Económica e de Risco Social do Município de Mogadouro regulamenta e operacionaliza, então, o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Assim sendo e no uso das atribuições e competências previstas nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, das alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como tendo por base a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é elaborado o presente Regulamento Municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as condições de acesso às medidas de apoio social de carácter eventual e emergente a indivíduos ou agregados familiares com carência económica da abrangência do concelho de Mogadouro.

2 — Os apoios previstos no presente regulamento são de carácter eventual, temporário, excepcional e emergente que visam apoiar indivíduos ou agregados familiares que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e económica.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

1 — A atribuição das prestações de carácter eventual visa a capacitação dos indivíduos e agregados familiares que se encontrem em situação de carência económica/social e desenvolvimento das potencialidades de indivíduos ou agregados familiares com vista a inclusão social, combate à pobreza e promoção da autonomia individual e familiar.

2 — Mobilizar os recursos adequados para o desenvolvimento do bem-estar pessoal e social dando resposta a situações de vulnerabilidade e emergência social.

#### Artigo 3.º

##### Definições/Conceitos

Para efeito do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum;

b) Apoio económico — prestação de natureza pecuniária e de carácter pontual;

c) Despesas dedutíveis — valor resultante das despesas mensais de consumo de carácter permanente designadamente com a saúde, renda, amortização de crédito habitação, eletricidade, água, telefone, gás e educação;

d) Rendimento mensal — somatório dos rendimentos do indivíduo ou agregado familiar;

e) Rendimento mensal “per capita” — corresponde ao resultado obtido da aplicação da seguinte fórmula:

$$R_{pc} = \frac{R_{ma} - DD}{N}$$

em que:

- RPC = Rendimento mensal “per-capita”;
- RMA = Rendimento mensal do agregado familiar;
- DD = Despesas dedutíveis;
- N = Número de elementos do agregado familiar.

f) Rendimento mensal do agregado familiar — valor decorrente da divisão de todos os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar à data do pedido, em situação de emergência social.

g) Situação de carência económica — situação de risco de exclusão social em que o indivíduo isolado ou o agregado familiar se encontra com o rendimento *per capita* igual ou inferior ao valor de 70 % do IAS.

h) Situação de vulnerabilidade social — Indivíduos ou agregados familiares que apresentem uma condição de fragilidade material, moral ou social com risco de exclusão ou estigmatização.

i) Emergência de carácter eventual — situações excecionais resultantes da insuficiência económica inesperada (incêndio, inundações, desemprego, entre outros de idêntica natureza) ou situações com elevado risco social, onde outras áreas de atuação não possam dar resposta.

#### Artigo 4.º

##### Rendimentos elegíveis para efeitos de cálculo do RPC

1 — Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita*, consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Rendimento de trabalho dependente ou independente;
- b) Prestações Sociais;
- c) Pensões sociais (velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, entre outras).

2 — Os rendimentos a considerar reportam ao mês anterior à data da apresentação do pedido.

#### Artigo 5.º

##### Despesas elegíveis para efeitos de cálculo do RPC

1 — Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita* consideram-se as seguintes despesas mensais:

- a) Renda de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário;
- b) Serviços essenciais (água, eletricidade, gás, telefone, saúde e educação);
- c) Equipamentos sociais (centro de dia, serviço de apoio ao domiciliário, estrutura residência para pessoas idosas).

#### Artigo 6.º

##### Natureza do apoio

1 — Os apoios a atribuir podem caracterizar-se em apoios da seguinte natureza:

- a) Encargos com a prestação mensal relativos a empréstimo bancário;
- b) Serviços essenciais de habitação: água, eletricidade, gás;
- c) Equipamento habitacional, mediante avaliação das necessidades;

d) Aquisição de outros bens e serviços de saúde (comprovados através de prescrição médica) designadamente ao nível da oftalmologia, estomatologia, ortopedia, depois de esgotados os restantes recursos da comunidade;

e) Bens essenciais inadiáveis quando comprovada situação de carência económica e quando esgotados os restantes recursos da comunidade.

#### Artigo 7.º

##### Atribuição

1 — As prestações podem ser atribuídas através de:

- a) Único montante sempre que se verificar uma situação de carência económica emergente.
- b) Prestações mensais por um período máximo de três meses, sempre que a situação assim o justifique.

2 — O apoio é feito no máximo de três meses desde que o montante global não ultrapasse 3 vezes o IAS.

#### Artigo 8.º

##### Requisitos/Condições de acesso

1 — Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento os indivíduos ou agregados familiares nas seguintes situações:

- a) Ter residência no concelho de Mogadouro há pelo menos 3 meses;
- b) Ter idade igual ou superior a 18 anos e estar o requerente em situação de autonomia;
- c) Apresentar um rendimento mensal *per capita* inferior ao valor do IAS;
- d) Ser detentor do número de identificação da Segurança Social;
- e) Não usufruir de outro apoio para o mesmo fim.

#### Artigo 9.º

##### Instrução do processo/documentos

- a) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Atestado/comprovativo de residência há pelo menos três meses a residir no concelho de Mogadouro;
- c) Rendimentos mensais auferidos por todos os elementos do agregado familiar;
- d) Atestado médico de incapacidade ou multiúso comprovativo do grau de incapacidade ou atestado de doença crónica sempre que se justifique;
- e) Comprovativo de despesas mensais;
- f) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência dos elementos do agregado familiar que se encontrem em situação de estudante;
- g) Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária, quando se justifique;
- h) Sempre que o agregado não apresentar rendimentos ou estes não forem perceptíveis deverá ser apresentada sob compromisso de honra uma declaração sobre a origem dos seus rendimentos;
- i) Declaração de consentimento expresso, livre, específico e informado para recolha e tratamento das informações e dados pessoais.

#### Artigo 10.º

##### Formalização do pedido

O pedido deve ser apresentado no SAAS de Mogadouro, mediante:

- a) Atendimento por Técnica/o do SAAS de Mogadouro;
- b) Apresentação de documentos de identificação pessoais;
- c) Entrega de todos os documentos solicitados para instrução do processo.

## Artigo 11.º

**Atendimento e análise técnica**

1 — Após o atendimento inicial com o indivíduo ou agregado familiar, o/a técnico/a de atendimento do SAAS recolhe a informação necessária para a realização do diagnóstico social, avaliando se estão reunidas as condições para atribuição do apoio.

2 — Sempre que se justifique são realizadas ou outras diligências, tais como realização de visita domiciliária e solicitação a outros organismos/instituições informações que se considerem relevantes para a avaliação e análise do processo.

3 — Será elaborado um processo físico constituído pelos documentos instrutórios do processo, pelo diagnóstico social e familiar, pela contratualização para a inserção, quando se justifique e pela proposta de apoio, após a instrução do processo.

## Artigo 12.º

**Contratualização do Apoio**

1 — O pagamento do apoio de carácter eventual está dependente da contratualização de acordo de inserção entre o indivíduo e/ou agregado familiar e o SAAS, onde são definidas as ações a desenvolver os apoios a atribuir bem como as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.

2 — O pagamento do apoio será feito diretamente ao agregado familiar.

## Artigo 13.º

**Cessação do direito ao apoio**

Constituem causas de cessão do direito à prestação pecuniária de carácter eventual, as seguintes situações:

- a) A prestação de falsas declarações para obtenção do apoio;
- b) A utilização do apoio económico para fins diversos dos que foram inicialmente solicitados;
- c) O não cumprimento da contratualização de acordo de inserção, sempre que esteja em vigor.

## Artigo 14.º

**Deveres dos requerentes ou agregados familiares**

Para efeitos de acesso aos apoios previsto no presente regulamento os indivíduos/elementos do agregado familiar dos beneficiários deste apoio económico, devem:

- a) Informar previamente o/a Técnico/a gestor/a do processo, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alteram a sua situação socioeconómica;
- b) Utilizar os apoios atribuídos para os fins acordados, apresentando o respetivo documento comprovativo da despesa ou aquisição de bens/serviços para os quais o apoio foi atribuído;
- c) Fornecer todos os elementos de prova solicitados pelo SAAS.

## Artigo 15.º

**Dever de confidencialidade**

Todos os elementos que participem no procedimento de atribuição destes apoios económicos devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários e limitar a sua utilização aos fins a que se destinam.

## Artigo 16.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.